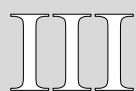




JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026



Série

Número 2

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região 2
Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.....

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e 4
outros - Alteração salarial e outras

Convenções Coletivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.....	5
Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras	13
Acordo de adesão entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e as mesmas associações sindicais	26

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO
E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Aviso de projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial, publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 2, de 30 de janeiro de 2026, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA - ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRA, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO PARCIAL.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, que transfere para a Região Autónoma da Madeira certas competências no setor do trabalho, e, em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e artigo 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 30 janeiro de 2026, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e ao subsídio de refeição, a partir de 1 de janeiro de 2026.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 30 de janeiro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Aviso de projeto de Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos do artigo 514.º e dos artigos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 11 de 22 de março de 2025, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º do Decreto-Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 11 de 22 de março de 2025, foi publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE VÁRIAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E O SINDICATO DA BANCA, SEGUROS E TECNOLOGIAS - MAIS SINDICATO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), artigo 514.º e n.º 1 do artigo

516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 11 de 22 de março de 2025, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 30 de janeiro de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

Convenções coletivas de Trabalho:

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.

ARTIGO 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial do CCTV para o Sector da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM da III Série nº 8 de 17 de abril de 2014, com revisões publicadas no JORAM da III Série nº 12 de 18 de junho de 2018, no JORAM da III Série nº 11 de 7 de junho de 2019; no JORAM da III Série nº 13 de 21 de setembro de 2022, no JORAM da III Série nº 19 de 15 de setembro de 2023, no JORAM da III Série nº 8 de 19 de abril de 2024 e no JORAM da III Série nº 6 de 18 de março de 2025, que se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

ARTIGO 2.º - A revisão da Tabela Salarial do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ASSICOM e o SICOMA e Outros, foi concluída em 09 de janeiro de 2026 é como se segue, mantendo-se todo o restante clausulado publicado no JORAM da III Série nº 8 de 17 de abril de 2014, JORAM da III Série nº 12 de 18 de junho de 2018, JORAM da III Série nº 11 de 7 de junho de 2019 e no JORAM da III Série nº 13 de 21 de setembro de 2022; JORAM da III Série nº 19 de 15 de setembro de 2023 e no JORAM da III Série nº 8 de 19 de abril de 2024 e no JORAM da III Série nº 6 de 18 de março de 2025.

ARTIGO 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira estiveram na negociação Marco Nuno de Freitas Nóbrega, e Hugo Valdemar Fernandes, em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira representada por si, e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, Diamantino António dos Santos Alturas e Maria José Gomes Afonseca Alves.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência****Cláusula 1.^a****Área e âmbito**

1- O presente C.C.T.V. obriga por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação dos Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e, por outro os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

2- O presente CCTV é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, as relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades empregadoras que exerçam as atividades de construção civil, obras públicas, serração de madeiras, carpintaria, marcenaria, cerâmica e olaria, indústria vidreira, sector da hotelaria, sector de motoristas, sector de eletricistas, técnicos de topografia e pedreiras de britas, mármore, granitos e outras rochas ornamentais e pedreiras de britas e granitos e, pelo outro, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias previstas no Anexo I.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- Este contrato incluindo as tabelas salariais revistas (anexo II) entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, independentemente da sua publicação.

2- O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de doze meses, podendo, contudo, ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a data da sua publicação. O restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respetivo período de vigência.

3- Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4- A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de receção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 dias da data da sua apresentação.

5- A falta de apresentação de contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6- As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7- Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

8- Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar início ao respetivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 51.^a**Subsídio de Refeição**

1- Os Trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho Vertical, têm direito, por dia de trabalho efetivamente prestado, a um subsídio de refeição no montante de **9,50€**.

Os números 2,3,4,5 e 6 desta cláusula - mantêm-se a publicação.

TABELA SALARIAL – ANO 2026		VALOR
CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
Encarregado Geral		1.346,19 €
Chefe de Oficina		1.212,39 €
Encarregado Fiscal e Verificador de Qualidade		1.138,00 €
Controlador		1.080,00 €
PESSOAL OPERÁRIO GRUPO – A		
Encarregado de 1. ^a		1.116,00 €
Encarregado de 2. ^a		1.080,00 €
Arvorado		1.053,00 €
Capataz		1.003,00 €
Apontador		1.003,00 €
GRUPOS B e C		
1.º Oficial		1.046,08 €
2.º Oficial		996,35 €
APRENDIZES DA : CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES		
18 Anos		980,00 €
GRUPO D		
Assentador de Revestimentos		1.046,08 €
Praticante		980,00 €
Calceteiro		1.023,00€
Praticante		980,00 €
Condutor Manobrador		1.009,01 €
Condutor de Grua de Torre		1.009,01 €
Espalhador de Betuminosos		996,35 €
Praticante		980,00 €
Impermeabilizador		996,35 €
Praticante		980,00 €
Enformador de Pré-Fabricados		1.009,01 €
Praticante		980,00 €
Assentador de Aglomerados de Cortiça		1.046,08 €
Praticante		980,00 €
Assentador de Tacos		1.046,08 €
Praticante		980,00 €
Entivador		1.046,08 €
Praticante		980,00 €
Ladrilhador ou Azulejador		1.046,08 €
Praticante		980,00 €
Estucador		1.046,08 €
Praticante		980,00 €
Mineiro		1.046,08 €
Praticante		980,00 €
Montador de Pré-Esforçados		1.046,08 €
Montador de Andaimos		996,35 €
Praticante		980,00 €

Montador de Estores	996,35 €
Praticante	980,00 €
Marmoritador	1.046,08 €
Praticante	980,00 €
Sondador	1.046,08 €
Praticante	980,00 €
Tratorista	1.046,08 €
Praticante	980,00 €
GRUPO E	
Ferramenteiro	980,00 €
Batedor de Maço	980,00 €
Fabricador de Blocos	980,00 €
Guarda ou Vigia	980,00 €
Marteleiro	1.046,08 €
Arieiro	980,00 €
Trabalhador Indiferenciado	980,00 €
SECTOR DE CARPINTARIA GRUPO A	
Encarregado Geral	1.346,19 €
Chefe de Oficina	1.212,39 €
Preparador de Ferramentas	980,00 €
Fiel e Apontador	980,00 €
GRUPO B	
Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador	
1.º Oficial	1.046,08 €
2.º Oficial	996,35 €
1/2 Oficial	980,00 €
Ajudante ou Servente	980,00 €
GRUPO C	
Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador, e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator	
1.º Oficial	1.046,08€
2.º Oficial	996,35 €
1/2 Oficial	980,00 €
Ajudante ou Servente	980,00 €
Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado	980,00 €
SECTOR DE MARCENARIAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.346,19 €
Chefe de Oficina	1.212,39 €
Contramestre	1.080,00€
GRUPO A	
Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador e Expedidor de Produtos Acabados	
1.º Oficial	1.046,08 €
2.º Oficial	996,35 €

1/2 Oficial	980,00 €
Ajudante ou Servente	980,00 €
GRUPO B	
Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador	
1.º Oficial	1.046,08 €
2.º Oficial	980,00 €
GRUPO C	
Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquina de Canelas e Operador de Máquinas de Lançadeiras.	
1.º Oficial	1.046,08€
2.º Oficial	996,35 €
1/2 Oficial	980,00 €
Ajudante ou Servente	980,00 €
GRUPO D	
Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador.	
1.º Oficial	1.046,08 €
2.º Oficial	996,35 €
1/2 Oficial	980,00 €
Ajudante ou Servente	980,00 €
GRUPO E	
Apontador	980,00 €
GRUPO F	
Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator.	
1.º Oficial	1.046,08 €
2.º Oficial	996,35 €
GRUPO G	
Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoar e Cardeiro, Costureiro de Máquinas de Cortinados, Ajudante de Costureiro/a	986,00 €
GRUPO H	
Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rondante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga)	980,00 €
SECTOR DE SERRACÃO DE MADEIRAS- PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1.346,19 €
Chefe de Oficina	1.212,39 €
Técnico Preparador e Lâminas de Madeira	980,00 €

GRUPO A	
Serrador de Charriot - 1.º Oficial	1.046,08 €
Serrador de Charriot - 2.º Oficial	996,35 €
Ajudante ou Servente	980,00 €
GRUPO B	
Serrador de Fita e Motosserrista - 1.º Oficial	1.046,08 €
Serrador de Fita e Motosserrista - 2.º Oficial	996,35 €
Serrador de Fita e Motosserrista - Ajudante ou Servente	980,00 €
GRUPO C	
Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador Tabuinhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras	
1.º Oficial	1.046,08 €
2.º Oficial	996,35 €
GRUPO D	
Cortador de Árvores	980,00 €
Empilhador de Trator, Condutor de Grua	996,35 €
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador	1.046,08 €
Caixoteiro	980,00 €
Ajudante ou Servente	980,00 €
GRUPO E	
Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado.	986,00 €
SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS - GRUPO A	
Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª Formista Moldista de 1.ª, Prensador de Telha, Enformador, Desenformador de Telha.	1.004,00 €
Moldador de 2.ª, Oleiro, Rodista de 2.ª, Formista Moldista de 2.ª, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Rebarbador	980,00 €
Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª	980,00 €
GRUPO B	
Pintor de 1.ª e Acabador de 1.ª	1.004,00 €
Pintor de 2.ª e Acabador de 2.ª	980,00 €
Pintor de 3.ª e Acabador de 3.ª	980,00 €
GRUPO C	
Servente ou Ajudante	980,00 €
18 Anos inclusivé	980,00 €
SECTOR DE MOTORISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Motorista de Betão Pronto	1.308,00 €
Motorista de Atrelados	1.308,00 €
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias	1.046,08 €
Motorista de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Misto	996,35 €
Ajudante de Motorista ou Servente	980,00 €

SECTOR DE TRABALHADORES ELETRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado	1.220,00 €
Oficial Principal	1.199,00 €
Oficial	1.163,00 €
Pré-Oficial - 2.º Ano	1.009,01 €
Pré-Oficial - 1.º Ano	995,10 €
Ajudante - 2.º Ano	980,00 €
Ajudante - 1.º Ano	980,00 €
TÉCNICOS DE DESENHO	
Desenhador e Medidor	1.168,44 €
Desenhador Projetista	1.467,00€
Medidor Orçamentista	1.467,00€
Assistente Operacional	1.467,00€
Planificador	1.320,38 €
Arquivista Técnico	980,00 €
Operador Heliográfico	980,00 €
Tirocinante	980,00 €
Praticante	980,00 €
INDÚSTRIA VIDREIRA	
Encarregado	1.283,00 €
Oficial de Bisilador	1.198,00 €
Oficial de Colocador	1.198,00 €
Cortador de Banca	1.198,00 €
Espelhador	1.198,00 €
Polidor	1.198,00 €
Pré-Oficial do 2.º Ano	1.056,00 €
Pré-Oficial do 1.º Ano	1.009,01 €
Praticante do 4.º Ano	980,00 €
Praticante do 3.º Ano	980,00 €
Praticante do 2.º Ano	980,00 €
Praticante do 1º Ano	980,00 €
TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA	
Ajudante de Fotogrametrista	980,00 €
Fotogrametrista	1.265,00 €
Fotogrametrista Auxiliar	1.026,00 €
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	1.373,00 €
Medidor de Topografia	980,00 €
Porta Miras	980,00 €
Registador	980,00 €
Revisor Fotogramétrico	1.184,00 €
Topógrafo	1.265,00 €
Topógrafo Auxiliar	1.026,00 €
INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS	
Encarregado Geral	1.506,00 €
Encarregado de Oficina	1.393,19 €
Encarregado de Pedreira - Subencarregado de Oficina - Canteiro Ornatista de 1.ª	1.350,00 €
Operador de Central de Betão	1.271,39 €
Operador de Central de Betuminoso	1.271,39 €

Cabouqueiro ou Montante	1.308,00€
Canteiro de 1.ª /Canteiro Assentador/Canteiro Ornatista de 2.ª	1.308,00€
Condutor de Veículos Industriais Pesados/Manobrador de Equipamentos Pesados	1.308,00 €
Polidor Torneiro de 1.ª	1.308,00 €
Serrador de Fio	1.308,00 €
Torneiro de 1.ª	1.308,00 €
Canteiro de 2.ª	1.293,00€
Carregador de Fogo	1.293,00 €
Gravador Maquinista	1.293,00 €
Operador de Vagondril	1.293,00 €
Maquinista de Corte de 1.ª	1.293,00 €
Polidor Manual de 1.ª	1.293,00 €
Polidor Maquinista de 1.ª	1.293,00 €
Praticante de Cabouqueiro	1.293,00 €
Serrador de 1.ª	1.293,00 €
Torneiro de 2.ª	1.293,00 €
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	1.232,00 €
Marteleiro	1.232,00 €
Pedreiro Montante	1.232,00€
Polidor Torneiro de 2.ª	1.232,00 €
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	1.232,00 €
Maquinista de Corte de 2.ª	1.232,00 €
Polidor Manual de 2.ª	1.232,00 €
Polidor Maquinista de 2.ª	1.232,00 €
Selecionar de Mármore	1.232,00 €
Serrador de 2.ª	1.232,00 €
Servente de Pedreiro	1.232,00 €
Acabador de 1.ª, Apontador, Praticante de Condutor	1.127,00€
Ajudante de Maquinista, Guarda, Guarda de Ronda e Servente	1.114,47 €
Acabador de 2.ª e Guarda Residente	1.046,15 €
Servente de Limpeza	1.027,09 €
Aprendiz do 3.ºAno	995,00 €
Aprendiz do 2.ºAno	980,00 €
Aprendiz do 1.ºAno	980,00 €
SECTOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado de Refeitório	1.078,00 €
Cozinheiro de 1.ª	1.097,17 €
Cozinheiro de 2.ª	980,00 €
Ecónomo	980,00 €
Dispenseiro/Empregado de Balcão de 1.ª	980,00 €
Empregado de Balcão de 2.ª	980,00 €
Empregado de Refeitório	980,00 €
Lavador/Roupeiro	980,00 €
Estagiário	980,00 €
Jardineiro	980,00 €
Empregado de Limpeza de Dormitório	980,00 €

DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme previsto na alínea g), do art.º 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 18000.....

Acordado e celebrado em Funchal ao dia nove de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Pela **ASSICOM** - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira:

Dr. ° Hugo Valdemar Fernandes
Eng.° Marco Nuno Freitas Nóbrega

Pelo **SICOMA** - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e afins da Região Autónoma da Madeira, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal e pelo **STRAMM** - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira: (nos termos das Credenciais emitidas no âmbito do processo de negociação).

Diamantino Alturas
Maria José Afonseca

Depositado em 29 de janeiro de 2026, a fl.ºs 93 verso, do livro n.º 2, com o n.º 2/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo coletivo entre várias instituições de crédito e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros
- Alteração salarial e outras.**

Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 (então subscrito pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro em representação dos sindicatos ora subscritores), com revisões publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2019, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de dezembro de 2019 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC), no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 (apenas com o SBN) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de março de 2021 (com publicações Autónomas do Mais Sindicato e SBC e do SBN, ambas com texto consolidado) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2022 (apenas com o SBN) e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho de 2022 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC).

Lisboa, 22 de janeiro de 2025.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, o SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do ACT do setor bancário, celebrado entre as mesmas instituições e sindicatos (então representados pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro), cujo texto foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, com revisões publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2019, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de dezembro de 2019 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC), no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 (apenas com o SBN) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de março de 2021 (com publicações autónomas do Mais Sindicato e SBC e do SBN, ambas com texto consolidado) no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2022 (apenas com o SBN) e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho de 2022 (apenas com o Mais Sindicato e o SBC), o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

1- (Igual.)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 18 empregadores e 6704 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (Igual.)

4- (Igual.)

Cláusula 15.^a**Contrato de trabalho a termo**

1- Para além das situações previstas na lei, podem ser celebrados contratos a termo para a satisfação de necessidades intermitentes de mão-de-obra, nomeadamente em balcões e centros de atendimento, bem como no âmbito da promoção de produtos e serviços.

2- Nos casos previstos no número 1, o contrato a termo pode ser celebrado por prazo inferior a 6 meses.

3- A instituição deve comunicar ao sindicato, no prazo máximo de cinco dias úteis, a celebração, com indicação do respetivo fundamento legal, e a cessação, dos contratos de trabalho a termo que tenha celebrado.

Cláusula 19.^a**Garantias dos trabalhadores**

1- (Igual:)

- a) (Igual;)
- b) (Igual;)
- c) (Igual;)
- d) (Igual;)
- e) (Igual;)
- f) (Igual;)
- g) (Igual;)
- h) (Igual;)

i) Obstar a que o trabalhador exerça outra atividade profissional, salvo com base em fundamentos objetivos, designadamente segurança e saúde ou sigilo profissional, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício.

2- O disposto na alínea i) do número anterior não isenta o trabalhador do dever de lealdade previsto na lei, nem do disposto em legislação especial quanto a impedimentos e incompatibilidades.

3- A violação do disposto no número 1 constitui a instituição na obrigação de indemnizar o trabalhador por todos os prejuízos causados pela infração.

Cláusula 52.^a**Tipos de faltas**

1- (Igual.)

2- (Igual:)

- a) (Igual;)
- b) (Igual;)
- c) (Igual;)
- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição medica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou membros do agregado familiar do trabalhador, nos termos previstos na lei e neste acordo;
- f) (Igual;)
- g) (Igual;)
- h) (Igual;)
- i) (Igual;)
- j) (Igual;)
- k) (Igual;)
- l) (Igual;)
- m) (Igual;)
- n) A motivada por luto gestacional, nos termos do disposto na lei.

3- (Igual.)

- a) Até vinte dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;
- b) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na alínea anterior (pais, padrastos, madrastas, sogros e sogras, genros e noras);
- c) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (avós, bisavós, netos e bisnetos, do trabalhador ou do cônjuge, irmãos e cunhados).

4- (Igual.)

5- (Igual.)

6- (Igual.)

7- (Igual.)

8- (Igual.)

Cláusula 78.^a

Poder disciplinar

1- (Igual.)

2- (Igual.)

3- Sempre que os factos imputados ao arguido não indiciem justa causa de despedimento, as partes podem acordar quanto à aplicação, exclusão ou suspensão de sanção de natureza conservatória de entre o elenco das sanções referidas nas alíneas a) a e) do número 1 da cláusula 80.^a

4- Sob pena de nulidade, a transação pressupõe o conhecimento integral dos autos por parte do arguido e tem de constar de documento escrito, assinado por representante da instituição com poderes bastantes e, pessoalmente pelo arguido, obrigatoriamente assistido por advogado.

5- A transação referida no número anterior determina o encerramento definitivo dos autos.

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2023

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 938,75 euros;
- b) Grupo C - 760,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2023
18	2 974,64
17	2 689,73
16	2 502,43
15	2 305,40
14	2 109,27
13	1 914,34
12	1 757,45
11	1 618,87
10	1 447,98
9	1 331,76
8	1 206,45
7	1 116,47
6	1 060,94
5	938,75
4	814,88
3	760,00
2	760,00
1	760,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,133 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 21,12 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 44,80 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 147,80 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 10,97 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,53 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 162 187,30 euros.

10-Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 162 187,30 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 849,42 euros.

12-Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 27,54 euros.

13-Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 30,60 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 43,24 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 53,73 euros;
- d) Ensino secundário - 65,27 euros;
- e) Ensino superior - 74,78 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 200 000,00 euros.

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2024

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 966,91 euros;
- b) Grupo C - 820,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2024
18	3 063,88
17	2 770,42
16	2 577,50
15	2 374,56
14	2 172,55
13	1 971,77
12	1 810,17
11	1 667,44
10	1 491,42
9	1 371,71
8	1 242,64
7	1 149,96
6	1 092,77
5	966,91
4	839,33
3	820,00
2	820,00
1	820,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,137 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 21,75 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 46,14 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 152,23 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 11,30 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,55 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 167 052,92 euros.

10-Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 167 052,92 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 874,90 euros.

12-Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 28,37 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 31,52 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 44,54 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 55,34 euros;
- d) Ensino secundário - 67,23 euros;
- e) Ensino superior - 77,02 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 206 000,00 euros.

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2025

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 991,08 euros;
- b) Grupo C - 870,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3)

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2025
18	3 140,48
17	2 839,68
16	2 641,94
15	2 433,92
14	2 226,86
13	2 021,06
12	1 855,42
11	1 709,13
10	1 528,71
9	1 406,00
8	1 273,71
7	1 178,71
6	1 120,09
5	991,08
4	870,00
3	870,00
2	870,00
1	870,00

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,140 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 22,29 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 47,29 euros.

- 6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 156,04 euros.
- 7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 11,60 euros.
- 8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,56 euros.
- 9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 171 229,24 euros.
- 10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 171 229,24 euros.
- 11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 896,77 euros.
- 12- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 29,08 euros.
- 13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):
- 1.º ciclo do ensino básico - 32,31 euros;
 - 2.º ciclo do ensino básico - 45,65 euros;
 - 3.º ciclo do ensino básico - 56,72 euros;
 - Ensino secundário - 68,91 euros;
 - Ensino superior - 78,95 euros.
- 14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 250 000,00 euros.

ANEXO III

Ajudas de custo para 2023

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	54,50	35,42	16,34
	Parcial	27,24	8,18	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	34,29	17,15	0,00
	Parcial	17,15	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	130,76	81,72	32,69
	Parcial	65,38	16,34	0,00

Ajudas de custo para 2024

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	56,14	36,48	16,83
	Parcial	28,06	8,43	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	35,32	17,66	0,00
	Parcial	17,66	0,00	0,00
No estrangeiro	Total	134,68	84,17	33,67
	Parcial	67,34	16,83	0,00

Ajudas de custo para 2025

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	57,54	37,39	17,25
	Parcial	28,76	8,64	0,00
Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	Total	36,20	18,10	0,00
	Parcial	18,10	0	0,00
No estrangeiro	Total	138,05	86,27	34,51
	Parcial	69,02	17,25	0,00

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões para 2023

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 560,30 €	1 189,85€
17	2 310,40€	1 075,89€
16	2 133,05€	1 000,98€
15	1 967,28€	922,15€
14	1 802,68€	843,71€
13	1 647,49€	765,73€
12	1 527,55€	760,00€
11	1 421,05€	760,00€
10	1 286,67€	760,00€
9	1 184,23€	760,00€
8	1 072,82€	760,00€
7	995,72€	760,00€
6	951,05€	760,00€
5	852,17€	760,00€
4	760,00€	760,00€
3	760,00€	760,00€
2	760,00€	760,00€
1	760,00€	760,00€

Valores das mensalidades de pensões para 2024

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 637,11€	1 225,55€
17	2 379,71€	1 108,17€
16	2 197,04€	1 031,01€
15	2 026,30€	9 49,81€
14	1 856,76€	8 69,02€
13	1 696,91€	820,00€
12	1 573,38€	820,00€
11	1 463,68€	820,00€
10	1 325,27€	820,00€
9	1 219,76€	820,00€
8	1 105,00€	820,00€
7	1 025,59€	820,00€
6	979,58€	820,00€
5	877,74€	820,00€
4	820,00€	820,00€
3	820,00€	820,00€
2	820,00€	820,00€
1	820,00€	820,00€

Valores das mensalidades de pensões para 2025

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 703,04€	1 256,19€
17	2 439,20€	1 135,87€
16	2 251,97€	1 056,78€
15	2 076,96€	973,57€
14	1 903,18€	890,74€
13	1 739,33€	870,00€

12	1 612,71€	870,00€
11	1 500,27€	870,00€
10	1 358,40€	870,00€
9	1 250,25€	870,00€
8	1 132,63€	870,00€
7	1 051,23€	870,00€
6	1 004,07€	870,00€
5	899,68€	870,00€
4	870,00€	870,00€
3	870,00€	870,00€
2	870,00€	870,00€
1	870,00€	870,00€

Mensalidades mínimas de reforma para 2023

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
814,88€	760,00€	760,00€	760,00€

Mensalidades mínimas de reforma para 2024

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
839,33€	820,00€	820,00€	820,00€

Mensalidades mínimas de reforma para 2025

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.^a número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
870,00€	870,00€	870,00€	870,00€

ANEXO VI**Contribuições para o SAMS para 2023**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	137,10
Por cada reformado	9 4,80
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	41,03
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	21,44
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	20,57

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Contribuições para o SAMS para 2024

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	141,21
Por cada reformado	97,64
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	42,26
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	22,08
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	21,19

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Contribuições para o SAMS para 2025

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	144,74
Por cada reformado	100,08
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	43,32
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	22,63
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	21,72

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Pelo Banco de Portugal (apenas no âmbito de representação do Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, conforme declaração anexa):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Pelo BNP Paribas e BNP Paribas Lease Group SA:

Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Santander Totta, SA:

Natália Maria Ribeiro Ramos, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco BPI, SA e BPI - Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA:

Mafalda Sofia Correia de Barros,
Ricardo Simões Correia.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Caixabank, SA (Sucursal em Portugal):

Mafalda Sofia Correia de Barros,
Ricardo Simões Correia.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Novo Banco, SA, GNB - Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, e Novo Banco dos Açores, SA:

António Amado Marques, na qualidade de mandatário.

Pelo Haitong Bank, SA:

António Bustorff de Castro Caldas, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA, Sucursal em Portugal, e IBVSOURCE - Prestação de Serviços Informáticos, ACE:

Ricardo Simões Correia,
Natália Maria Ribeiro Ramos.
Todos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Banco do Brasil AG - Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco Credibom SA:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, na qualidade de mandatário.

Pelo Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

Marisa Cristina Lopes Pereira, na qualidade de mandatária.

Pelo Abanca Corporación Bancaria, SA, Sucursal em Portugal:

Maria Carmo Pereira Rebelo, na qualidade de mandatária.

Pelo Barclays Bank Ireland Public Limited Company - Sucursal em Portugal, que subscreve o acordo coletivo de trabalho para o setor bancário, publicado integralmente no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, bem como as subseqüentes alterações ao mesmo que foram assinadas pelos Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, do SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e do SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro ou, em representação deste, pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro, e outorga a presente revisão do mesmo acordo coletivo de trabalho, todos sem aplicação das disposições relativas às matérias que eram objeto das ressalvas formuladas pelo Barclays Bank, PLC - Sucursal em Portugal (consolidadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011), conforme previsto na cláusula 123.ª, número 2.

André Pestana Nascimento, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

Cristina Maria Damião de Jesus,
Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias:

Gentil Reboleira Louro,
João Miguel da Silva Lopes.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca,
Cláudia Marina Moreira Silva.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Depositado em 11 de março de 2025, a fl. 91 do livro n.º 13, com o n.º 57/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE, n.º 11, de 22/03/2025).

Acordo de adesão entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e as mesmas associações sindicais.

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE (doravante «IGCP, EPE») neste ato representada por Pedro Miguel Pereira Cabeços na qualidade de presidente do conselho de administração (nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2025, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 21 de fevereiro de 2025).

E

Os Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, neste ato representados, respetivamente, por Cristina Maria Damião de Jesus e Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral, Gentil Reboleira Louro e João Miguel da Silva Lopes, José Manuel Alves Guerra da Fonseca e Cláudia Marina Moreira Silva, na qualidade de membros das respetivas direções, e considerando os termos do acordo de adesão publicado no Boletim do Trabalho e

Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2017, ao acordo coletivo de trabalho para o setor bancário (ACT) publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, que se mantêm.

É acordada a adesão do IGCP à revisão do supracitado acordo coletivo de trabalho publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de março de 2025, nos seguintes termos:

1.º

Os grupos e categorias profissionais são ajustados às funções especificamente prosseguidas pelo IGCP, EPE e à reduzida dimensão da sua estrutura de pessoal.

2.º

Na contagem do tempo de serviço para quaisquer efeitos emergentes do ACT a que se adere será apenas considerado o tempo de serviço prestado nas instituições de crédito com atividade em Portugal continental e nas Regiões Autónomas e o tempo de serviço prestado na função pública quando se trate do efeito da integração nos quadros em resultado do processo de constituição do IGCP, EPE ou, eventualmente, de outras situações, mas neste caso, desde que tal resulte de acordo individual entre o IGCP e o trabalhador.

3.º

1- A aplicação das regras do título V, capítulo I, sobre Segurança Social far-se-á nos seguintes termos:

- a) Aos trabalhadores enquadrados no regime geral da Segurança Social não se aplicam as regras constantes das cláusulas 92.^a a 103.^a;
- b) Aos trabalhadores enquadrados no regime de proteção social próprio do emprego público, inscritos na Caixa Geral de Aposentações, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, não se aplicam as regras constantes das cláusulas 92.^a a 99.^a, 102.^a e 103.^a

2- Para os trabalhadores referidos na alínea b) do número anterior, a proteção da eventualidade doença far-se-á nos termos previstos na cláusula 95.^a, na parte em que esta disposição é aplicável às ausências e à suspensão do contrato por motivo de doença, sendo-lhes também aplicável o regime estabelecido nas cláusulas 100.^a e 101.^a

4.º

Não se aplica o regime de empréstimos à habitação, constante das cláusulas 106.^a a 108.^a
A adesão ao ACT abrange, à data, 96 trabalhadores da entidade empregadora signatária.

Lisboa, 20 de novembro de 2025.

Pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE:

Pedro Miguel Pereira Cabeços, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

Cristina Maria Damião de Jesus,
Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral,
(Ambos e cada um na qualidade de mandatário.)

Pelo SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias:

Gentil Reboleira Louro,
João Miguel da Silva Lopes,
(Ambos e cada um na qualidade de mandatário.)

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca,
Cláudia Marina Moreira Silva,
(Ambos e cada um na qualidade de mandatário.)

Depositado a 2 de janeiro de 2026, a fl. 123 do livro n.º 13, com o n.º 01/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no B.T.E, n.º 2, de 15/01/2026)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número:8,53€ (IVA incluído)